

ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 007/CPPGE/2024

Regulamenta Parecer Normativo para concessão de reajuste e repactuação por intermédio de apostilamento. Arts. 135 e 136, I da lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública estadual nos processos que versam sobre concessão de reajuste e repactuação por intermédio de apostilamento com fulcro nos artigos 135 e 136, I, da lei nº 14.133/2021;

Considerando a Orientação Jurídica Normativa nº 12/CPPGE/2023, oriunda da decisão proferida na Reunião Extraordinária do dia 23 de fevereiro de 2023 do Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2.854/CPPGE/2023;

Considerando a necessidade de atualização da lista de checagem documental (checklist) vinculada à Orientação Jurídica Normativa supracitada;

Considerando a decisão colegiada proferida na Reunião Extraordinária do dia 24 de outubro de 2024 do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, que acolheu na íntegra o voto proferido no processo nº 2.979/CPPGE/2024 atualizando a OJN 12/CPPGE/2023;

RESOLVE FIXAR E SUBMETER À HOMOLOGAÇÃO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, A SEGUINTE ORIENTAÇÃO JURÍDICO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam as áreas competentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta estaduais autorizadas a dar prosseguimento a concessão de reajuste e repactuação por intermédio de apostilamento, com fulcro nos artigos 135 e 136, I, da lei nº 14.133/2021, sem submeter os autos à Procuradoria Geral do Estado - Subprocuradoria Geral de Aquisições e Contratos, desde que atendam ao Parecer Normativo aprovado no processo nº 2.854/CPPGE/2023 conforme atualização aprovada no processo 2.979/CPPGE/2024:

§ 1º A instrução processual dos novos apostilamentos deverá adequar-se à lista de checagem documental (checklist) atualizada nesta Orientação Jurídica Normativa;

§ 2º Verificando que a situação concreta se amolda ao Parecer Normativo mencionado no caput, a área competente deverá lavrar certidão a ser juntada nos autos respectivos, que será assinada pelo(s) servidor(es) do setor de licitações e contratos, como também pelo gestor/ordenador de despesas do órgão.

Art. 2º Em havendo peculiaridades que escapem aos contornos fixados pelo Parecer Normativo aprovado no processo nº 2.979/CPPGE/2024 ou nº 2.979/CPPGE/2024, ou, modificação das normas pertinentes deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Geral do Estado para análise individualizada da questão, estabelecendo os questionamentos específicos a serem apreciados.

Art. 3º Esta orientação jurídico-normativa entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos do que dispõe o art. 2º, inciso XI, da Lei Complementar 111/2002.

Cuiabá - MT, 03 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado

Presidente do colégio de Procuradores da

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

HOMOLOGO

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a71e2d6a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)